

57

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.559, DE 2009

Altera o inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", com fins de apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

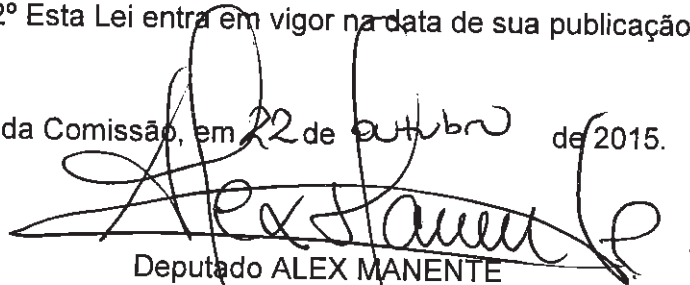
V -

c) apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o país, realizadas no Brasil e no exterior, mediante prévia anuência do órgão responsável pela política de turismo nacional.

d) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2015.


Deputado ALEX MANENTE
Relator